



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 068 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTRAS OBRAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com Empresas especializadas e elaboração de Projeto, Fiscalização e Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e outras obras Complementares na sede do Município.

Artigo 2º - A Contratação dos serviços e obras se farão mediante a formalização e licitação em estrita obediência e em conformidade com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986 e posteriores alterações visando a escolha da melhor proposta e o resguardo do interesse Público.

Artigo 3º - Na forma de pagamento dos serviços e obras, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar, diretamente a favor das empresas contratadas, valor correspondente a até 30% (trinta por cento) calculando sobre os recursos oriundos das cotas-partes normais e/ou extraordinárias do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios) pertencentes ao Município de Figueirópolis D'Oeste (MT), durante o prazo necessário ao pagamento das faturas e medições dos serviços e obras nesta Lei autorizados.

Artigo 4º - Para a perfeita e adequada consecução do disposto no artigo anterior, fica o agente, repassador do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios) pertencente ao Município, atualmente representado pelo Banco do Brasil S/A autorizado a participar como interveniente na consignação estabelecida nesta Lei.

Artigo 5º - Os valores das medições e/ou faturas de serviços e/ou obras que não forem integralmente, liquidados pelas consignações definidas nesta Lei, serão atualizados mensalmente pela TR/BACEN (Taxa Referencial de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil) e remunerados com os juros legais de 1% (Um por cento) ao mês até a sua completa liquidação.

Parágrafo Único - Vindo ocorrer a extinção ou substituição da TR/BACEN (Taxa Referencial de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil), adotar-se-á como substitutivo, o índice de atualização monetária fixado pelo Governo Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Independentemente da consignação definida nesta Lei, poderá ainda o Poder Executivo Municipal utilizar de outras fontes de recursos para antecipar o pagamento de eventuais saldos devedores do Município junto à empresas contratadas.

Artigo 7º - Os investimentos decorrentes dos serviços e obras objeto desta Lei deverão ser empenhados dentro dos exercícios em que forem realizados independentemente da época de sua contratação.

Artigo 8º - Caso se verifique ao final do exercício da contratação do empreendimento por esta Lei autorizado saldo devedor da faturas e/ou medições deverão os mesmos serem inscritos em "RESTO A PAGAR" e/ou "DÍVIDA FUNDADA INTERNA", conforme o caso.

Artigo 9º - Os valores resultantes dos reajustamentos das obras e dos eventuais saldos devedores, assim como os juros, quando houverem, se integrarão ao custo final do empreendimento, e deverão ser mensalmente empenhados na dotação própria.

Artigo 10 - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, durante os exercícios necessários ao pagamento das obras a que se refere esta Lei, autorizado a abrir, sempre que necessário, mediante Decreto, com indicação dos recursos, créditos adicionais, suplementares até o montante de Cr\$ 400.000,000,00 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros), atualizados mensalmente pela TR/BACEN, tomando-se por base referencial, o mês de Agosto/91.

Artigo 11º - Verifica a existência de saldos devedores do Município, em decorrência da execução dos serviços e obras constantes desta Lei, que ultrapassem o exercício financeiro em cursos, deverá o Poder Executivo fazer constar nos orçamentos anuais posteriores e durante o prazo previsto para a integral amortização desses débitos, dotações suficientes ao atendimento das despesas resultantes dos serviços e obras realizadas.

Artigo 12º - Vindo a decorrer o que prevê o artigo anterior, e face ao princípio das continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe aos Prefeitos sucessores, manter as consignações estabelecidas no artigo 3º pelas formas do artigos 4º e 5º, como meio de dar cumprimento aos pagamentos dos saldos devedores remanecentes, de conformidade e em estrita obediência com os estabelecido nesta Lei, até final liquidação dos compromissos financeiros decorrentes dos serviços e obras aqui referidos.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se todas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT
EM 30 DE SETEMBRO DE 1.991.


OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA
-Prefeito Municipal-